



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 03085/19

01. Processo: **TC- 11169/19.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando(a): **Diana Maria de Lima.**
04. Cargo: **Professor da Educação Básica II.**
05. Idade: **64 anos.**
06. Matrícula: **023.506-7.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Roberto Wagner Mariz Queiroga – Superintendente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial do Município – Nº 1683, de 28/04 a 04/05/2019.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 56.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Diana Maria de Lima, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 11:55



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 14:08



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO